



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 623 DE 30 DE JUNHO DE 1.977-

" Que dispõe sobre a remessa de projetos de loteamento, arruamento, sub-divisão de lotes e desmembramento, à Câmara Municipal".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal - aprova e ele promulga a seguinte Lei:


ART. 1º) - Nenhum projeto de loteamento, arruamento, subdivisão de lotes ou desmembramento, desde que envolva doação ou permuta de áreas com poderes públicos municipais, será aprovado pela Prefeitura, sem deliberação final da Câmara Municipal.

ART. 2º) - Adotada todas providências das leis municipais específicas, uma via do projeto completo de que trata o art. 1º desta lei, com memoriais descritivos e pareceres favoráveis dos órgãos Estaduais e Federais, quando for o caso, será enviado pelo Executivo à Câmara, acompanhado de projeto de lei com exposição de motivos para discussão e votação.

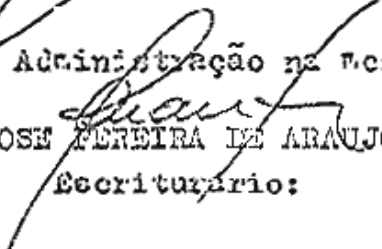
ART. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei nº570 de 03 de Março de 1.976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 30 de - -
Junho de 1.977.


MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicado no Serviço de Administração na mesma data:


JOSE PEREIRA DE ARAUJO
Escriturário: